

LEI MUNICIPAL Nº 2.141, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Institui e autoriza a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social do Município de Maraial-PE e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. a Constituição do Estado de Pernambuco c.c. a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou nos termos do artigo 120 e seus parágrafos do Regimento Interno do Poder Legislativo e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os Benefícios Eventuais da Assistência Social do município de Maraial, em cumprimento ao Art.22 da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social alterada pela Lei nº 12.435/2011, da lei Complementar 101/2000, da regulamentação dos Benefícios Eventuais pelo Decreto Federal nº 6.307/2007, e das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais da Assistência Social são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

§ 1º A concessão dos Benefícios Eventuais será prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º. Farão jus aos benefícios todos os cidadãos e famílias que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em observância estrita ao que prescreve as normas constantes no “caput” do artigo 1º.

Art. 3º A concessão dos benefícios estará condicionada à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social que deverá estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios eventuais, sendo os mesmos financiados com recursos próprios e co-financiados pelo Estado e a União.

Art. 4º O **Auxílio-natalidade** será concedido em função de nascimento de membro da família cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País, considerados para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes, crianças de qualquer idade, madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sobre o mesmo teto.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O auxílio por natalidade será concedido na forma de bens de consumo e se constituirá em um Kit enxoval para recém-nascido, cuja composição atenderá aos critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e aos recursos orçamentários.

Art.5º O Auxílio-funeral será concedido em função da morte de membro da família cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ salário (meio) mínimo vigente no País, considerando para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes, crianças de qualquer idade, madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sobre o mesmo teto.

§ 1º O valor será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta) por quilômetro rodado, limitado a R\$ 500,00 (setecentos reais), para o caso de traslado do “de cujos” de outro município para Maraial.

§ 2º Podem solicitar o auxílio, os filhos ou descendentes munidos de documentos pessoais, comprovante de endereço e renda familiar do requerente e certidão de óbito.

§ 3º. O benefício será concedido na forma de prestação de serviços funerários com todos os custos e despesas pagas, relacionadas aos serviços de:

- I - fornecimento de urnas funerárias, ou;
- II - traslado do corpo, ou;
- III - velório e sepultamento.

§ 4º. Não se aplica o serviço de traslado para:

- I - outros Estados;

Art. 6º Os Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária e de Calamidade Pública, objetivam garantir o acesso ao direito não contributivo de auxílios às famílias em situação de vulnerabilidade temporária provocada por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, em conformidade com o artigo 7º do Decreto Federal 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

§ 1º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será definido a partir da realização do parecer social.

Art. 7º Estes auxílios serão concedidos nas seguintes modalidades:

I - auxílio-alimentação:

- a) consiste no fornecimento de uma cesta básica para o cidadão ou família, concedido em função de premente dificuldade econômica, comprovada através de estudo sócio econômico.

II - auxílio-transporte:

Gabinete do Prefeito

- a) para retorno do migrante à cidade de origem dentro do Estado, apresentando um documento ou boletim de ocorrência;
- b) para visita mensal a ente familiar adolescente e adulto em estado de privacidade de liberdade ou ainda aqueles que se encontra em comunidades terapêuticas e afins, somente dentro do Estado, objetivando preservar o vínculo familiar, desde que comprove a realização da visita;
- c) para frequência ao atendimento nos projetos sociais referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que comprove a insuficiência temporária de recursos;

III - auxílio-documentação:

- a) concessão por meio de pagamento de serviços, da segunda via de Registro de Nascimento, Certidão de Casamento e Óbito, primeira via da Cédula de Identidade Civil, Autenticação de Registro de Nascimento para emissão da Cédula de Identidade Civil e Cadastro de Pessoa Física;
- b) para ter acesso à fotografia (fotos 3x4) para aquisição de documentos, preferencialmente para colocação no mercado de trabalho e acessibilidade a programas e projetos sociais referenciados pela Secretaria de Assistência e Promoção Social;

Art. 8º As ações de que trata esta Lei, serão executadas diretamente pelo Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 9º O pretense beneficiário, deverá requerer o benefício por escrito, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, declarando, necessitar urgentemente de um dos benefícios constantes nessa Lei, indicando estar na impossibilidade de arcar com a aquisição dos mesmos, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, devendo ainda, firmar termo de doação, no ato do recebimento, onde constará sua qualificação e os itens recebidos.

§ 1º A doação poderá, excepcionalmente, ser realizada, por intermédio de breve relato do pretense beneficiário, uma vez atestada a real urgência e necessidade que o atinge, única e exclusivamente em relação a cestas básicas, contido na alínea "a" do Parágrafo único do artigo 1º.

§ 2º Os casos que não se enquadrem nas situações previstas e em caso de calamidade pública, serão deliberados os auxílios, pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, após análise e parecer do profissional de Serviço Social responsável pela liberação da concessão dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei, devendo ser encaminhados para conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais de Assistência Social, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais.

Gabinete do Prefeito

Art. 11 As despesas para execução desta Lei ocorrerão à conta da respectiva dotação do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social designará servidor para responder, acompanhar e proceder com a verificação dos bens doados

Art. 13 Ficam convalidados todos os atos praticados anteriores a vigência desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, ao 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de novembro do ano de dois e dezoito (27/11/2018).



Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito Constitucional
Gestão 2017 - 2020

Publicado no Quadro Geral de Avisos
da Prefeitura Municipal de Maraial
Em 27/11/2018



George Falcão Souto - Funcionário Efetivo
PMM - Mat. 3165